



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Decreto Municipal nº 60
De 31 de agosto de 2021**

Institui a busca ativa escolar no município de Moita Bonita para atender as estratégias do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

VAGNER COSTA DA CUNHA, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Moita Bonita, com intuito de atender as estratégias 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 3º - O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;

II - Propor ao prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

Art. 4º - O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:

II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º - Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial e continuada dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 6º - O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - Gestor Político;

II - Coordenador Operacional;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Tutelar;

VII - Um representante do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);

VIII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Um professor da Rede Municipal de Ensino;

X - Diretores da Rede Pública e Privada de Ensino;

XI - Um representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

XII - Articulador do Selo Unicef.

Parágrafo único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

Art. 7º - Poderão ser convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SE, em, 31 de agosto de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF. 652.669.865-49

VAGNER COSTA CUNHA
Prefeito Municipal